

## Direção-Geral de Energia e Geologia

## Aviso n.º 7341/2019

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, que M.D.J. Ribas, L.da titular do contrato de exploração da água mineral natural n.º HM-72 denominada Vilar de Mouros, requereu a fixação do perímetro de proteção daquele recurso, localizado no concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, cujas zonas e respetivos limites se indicam no sistema de coordenadas: PT-TM06/ETRS89:

Zona Imediata: Delimitada, Delimitada pelo polígono A-B-C-D cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	X(m)	Y(m)
A.....	- 52867	248021
B.....	- 52847	248021
C.....	- 52892	247911
D.....	- 52912	247911

Zona Intermédia: Delimitada pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	X(m)	Y(m)
1.....	- 53183	249017
2.....	- 51956	249017
3.....	- 52674	247512
4.....	- 53167	247512

Zona Alargada: Delimitada pelo polígono a-b-c-d, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	X(m)	Y(m)
a.....	- 53183	249017
b.....	- 50703	249017
c.....	- 51417	247512
d.....	- 54307	247512

No interior das referidas áreas aplicar-se-ão as restrições e condicionamentos ao uso e fruição dos terrenos, estabelecidos nos artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho. Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso. O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 8.º andar — 1069-203 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta da localização e publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

30 de janeiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
312032009

## Despacho (extrato) n.º 4343/2019

Tendo em conta a especificidade tecnológica das redes urbanas de frio e calor alimentadas por sistemas de cogeração ou de trigeração, torna-se necessário definir o fator de conversão entre energia útil e energia primária a aplicar no caso da energia térmica fornecida através deste tipo de sistemas e para efeitos de identificação de soluções de referência no âmbito da determinação do desempenho energético dos edifícios.

Face ao exposto e ao abrigo do disposto no subponto 5.5 do Anexo I da Portaria n.º 349D/2013, de 2 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 3/2014, de 31 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 17-A/2016, de 4 de fevereiro e pela Portaria 42/2019, de 30 de janeiro, que estabelece os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a intervenção e dos edifícios existentes, procede-se pelo presente despacho à publicação do referido fator de conversão para uma solução de referência:

1 — O fator de conversão entre energia útil e energia primária para uma solução de referência a aplicar ao cálculo do desempenho energético

dos edifícios servidos por uma rede de produção e distribuição de calor alimentada por um sistema de cogeração deverá ser de 1,86.

2 — O fator de conversão entre energia útil e energia primária para uma solução de referência a aplicar ao cálculo do desempenho energético dos edifícios servidos por uma rede de produção e distribuição de frio e calor alimentada por um sistema de trigeração deverá ser de 1,70.

3 — Considerando a diversidade tecnológica e o carácter evolutivo deste tipo de sistemas técnicos, em função do tipo de fonte de energia, da sua localização geográfica, do número de utilizadores, da dimensão da rede de distribuição e da percentagem de ocupação dessa rede, é adequado estabelecer um fator de conversão entre energia útil e energia primária para cada caso específico:

a) Neste contexto, constitui responsabilidade das entidades proprietárias da rede de distribuição de energia solicitar, à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), o cálculo dos fatores de conversão entre energia útil e energia primária aplicáveis ao respetivo sistema técnico em particular.

b) Para o efeito do subponto anterior, a DGEG, deverá divulgar os resultados, acompanhados de um relatório sumário com a metodologia adotada para os cálculos efetuados, no prazo máximo de 30 dias úteis, através das «Perguntas e Respostas» publicadas no portal eletrónico do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios ([www.sce.pt](http://www.sce.pt)), ao abrigo da Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, na sua atual redação.

c) Os cálculos efetuados pela DGEG nos termos e para os efeitos do subponto anterior dispõem de uma validade de 3 anos, com exceção das situações em cujo âmbito se registre uma alteração tecnológica; uma alteração da fonte de energia utilizada; ou a qualquer momento, mediante nova solicitação por parte da entidade proprietária da central de produção e da rede de distribuição de energia, nos moldes da alínea a) do presente ponto.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação,

8 de abril de 2019. — O Diretor-Geral, *João Pedro Costa Correia Bernardo*.

312212153

## Édito n.º 71/2019

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria das Câmaras Municipais de Vila Verde, Braga, Amares e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição Energia, S. A., Direção de Serviços a Redes, para o estabelecimento da LN mista a 60 kV SE Turiz — SE Amares, nas freguesias de Soutelo, Turiz, S. Lucrécia de Algeriz, Navarra, Adaúfe, União Freguesias de Crespos e Pousada, Lago, União Freguesias Ferreiros, Prozelos e Besteiros, concelhos de Vila Verde, Braga e Amares, a que se refere o processo n.º EPU/40573.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daqueles Municípios, dentro do citado prazo.

2018-12-26. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

312218983

## Édito n.º 72/2019

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Vila do Conde e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP